



Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado na Prefeitura de Edeia- GO
no dia 24/10/2022
Neiva Kopsman —

LEI N° 1.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Edeia-GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme a avaliação atuarial de 2022 ficam estabelecidos os percentuais de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente (patronal), referente ao custo suplementar e custo normal, já incluso no custo normal a taxa de administração, visando equacionar o *déficit* atuarial do RPPS do município de Edéia, devendo ser automaticamente modificada a cada ano conforme quadro abaixo:

Ano	Aliquota do Custo Normal mensal (Ente)	Aliquota do Custo Suplementar mensal (Ente)	Aliquota total mensal (Ente)
2022	14,00%	21,00%	35,00%
2023	14,00%	21,00%	35,00%
2024	14,00%	35,34%	49,34%
2025	14,00%	53,35%	67,35%
2026	14,00%	53,91%	67,91%
2027	14,00%	54,47%	68,47%
2028	14,00%	55,03%	69,03%
2029	14,00%	55,59%	69,59%
2030	14,00%	56,16%	70,16%
2031	14,00%	56,72%	70,72%
2032	14,00%	57,28%	71,28%
2033	14,00%	57,84%	71,84%
2034	14,00%	58,40%	72,40%
2035	14,00%	58,96%	72,96%
2036	14,00%	59,52%	73,96%
2037	14,00%	60,08%	74,08%
2038	14,00%	60,64%	74,64%
2039	14,00%	61,21%	75,21%
2040	14,00%	61,77%	75,77%

2041	14,00%	62,33%	76,33%
2042	14,00%	62,89%	76,89%
2043	14,00%	63,45%	77,45%
2044	14,00%	64,01%	78,01%
2045	14,00%	64,57%	78,57%
2046	14,00%	65,13%	79,13%
2047	14,00%	65,69%	79,69%
2048	14,00%	66,26%	80,26%
2049	14,00%	66,82%	80,82%
2050	14,00%	67,38%	81,38%
2051	14,00%	67,94%	81,94%
2052	14,00%	68,50%	82,50%
2053	14,00%	69,06%	83,06%
2054	14,00%	69,62%	83,62%
2055	14,00%	70,18%	84,18%
2056	14,00%	70,74%	84,74%

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei será exigida depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da alíquota de contribuição patronal definida nesta Lei, permanece vigente a alíquota no percentual de 35,00% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 914, de 13 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.



José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal